

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/228471729200

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 25 a 29 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.116/2022 institui um programa de incentivo à contratação de mulheres e altera os termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) no que diz respeito aos itens que tratam da aprendizagem profissional. Ademais, o texto autoriza que as empresas que atualmente cumprem a cota de aprendizagem possam aderir a um Projeto que terá por efeito imediato a desobrigação de contratar aprendizes.

Ainda segundo o novo instrumento legal, as empresas que descumprem terão reduzido, em 50%, o valor da multa instituída no momento em que se constataram as infrações. Esse 'indulto' será destinado àquelas organizações que, voluntariamente, decidirem se integrar ao Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes, também criado por meio da Medida.

Da forma proposta, se aprovada, a medida impactará negativamente o alcance da cota de aprendizagem, pois seus artigos, a pretexto de estimular o cumprimento da cota, na realidade diminuem o seu alcance, reduzindo numericamente o seu potencial mínimo. Além disso, há dispositivos que invertem o público-alvo da cota, que deixam de ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228471729200>

* C D 2 2 8 4 7 1 7 2 9 2 0 0

exclusivamente os adolescentes, fragilizando o programa e trazendo significativos riscos de precarização e outros prejuízos para os aprendizes.

Com efeito, a aprendizagem profissional configura indispensável instrumento de concretização de direitos fundamentais de adolescentes e jovens, principalmente dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, à profissionalização e à educação. Contudo, da forma proposta a MP, em razão das flagrantes ilegalidades, deturpa também dados oficiais, ao orientar a contagem em dobro de aprendizes em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, apresentamos a emenda em tela, para minimizar os prejuízos causados pela MP 1.116/2022 e fazer prevalecer os direitos sociais, a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, e a proteção integral de crianças e adolescentes do Estado Social Democrático de Direito Brasileiro.

Deputado (a) Leônidas Cristino

PDT-CE

Brasília, em 17 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228471729200>

CD228471729200
D/228471729200



* C D 2 2 8 4 7 1 7 2 9 2 0 0 *